

# ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO

CNPJ 00.384.261/0001-52

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

### CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias do Conselho Deliberativo (“Conselho”) do ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO (“IFM”).

Parágrafo Único - O Regimento é norma complementar ao Estatuto do IFM, que é a norma soberana da entidade.

### CAPÍTULO II – MISSÃO E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo tem como missão definir a estratégia geral de administração do IFM e dos planos de benefícios por ela administrados (“planos”), observando, sempre, os princípios, regras e práticas de governança; a gestão e controles internos aplicáveis segundo o porte do IFM e dos planos, a complexidade e os riscos inerentes a estes, visando a segurança de sua situação econômico-financeira e atuarial.

§1º - O Conselho Deliberativo deve zelar pela observância dos valores, princípios e padrão de comportamento do IFM, sempre subordinando sua análise, decisão e voto à busca do constante equilíbrio entre a adequação dos benefícios oferecidos e a capacidade de sustentá-los ao longo do tempo, evitando ainda que as decisões sejam tomadas em prejuízo dos planos.

§2º - O Conselho Deliberativo aprovará os regimentos aplicáveis aos órgãos do IFM e suas alterações, nestes casos, ouvido previamente o respectivo órgão.

Art. 3º - O Conselho tem sua atuação pautada nos princípios da transparência, equidade, responsabilidade, prestação de contas e razoabilidade, assim caracterizados:

- a) transparência: assegurar, aos participantes e patrocinadores, o acesso às informações relevantes sobre os respectivos planos e o IFM;
- b) equidade: tratamento equânime dos participantes, colaboradores, fornecedores e patrocinadores;
- c) responsabilidade: boa gestão do patrimônio dos planos, pautada na confiança nos relacionamentos internos e externos e guiada para o desenvolvimento e perenidade do IFM e dos planos;

d) prestação de contas: prestação formal de informações sobre sua atuação; e

e) razoabilidade: busca da melhor solução dos problemas concretos mediante análise de todas as circunstâncias envolvidas, observando a justa proporção entre meios e fins e a conciliação de objetivos divergentes.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo deve decidir sobre as matérias de sua competência, pautando-se nas seguintes diretrizes:

a) promover e zelar pelos objetivos do IFM;

b) zelar pelos direitos dos participantes e patrocinadores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos planos;

c) buscar o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

d) zelar para que suas decisões não sejam afetadas por eventuais conflitos de interesses ou interesses contrapostos aos do IFM ou dos planos;

e) agir sempre com respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam ter relações negociais com o IFM;

f) monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas negociais envolvendo outros conselheiros, diretores, colaboradores ou fornecedores;

g) tomar decisões devidamente fundamentadas;

h) acompanhar a atuação da Diretoria Executiva, estabelecendo e monitorando a execução de diretrizes estratégicas; e

i) comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho:

a) utilizar qualquer informação de que tenham tido conhecimento no exercício de suas funções para fim diverso aos interesses do IFM ou dos planos, dos participantes ou dos patrocinadores;

b) exercer sua função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse do IFM, dos planos, dos participantes ou dos patrocinadores;

c) adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba ser de interesse do IFM ou dos planos;

- d) pleitear ou aceitar vantagem, de qualquer natureza, de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões do IFM;
- e) ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas do IFM e legislação vigente;
- f) omitir ou falsear a verdade;
- g) obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem em razão de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- h) omitir informações que possam ter impacto relevante para o IFM ou para os planos;
- i) desviar colaborador ou contratado do IFM para atender a interesses particulares;
- j) representar, ativa ou passivamente, ou colaborar com terceiros que venham a ajuizar ações judiciais contra o IFM no que concerne a essas ações; e
- k) apresentar processos administrativos contra o IFM ou cujo objeto tenha relação com os planos por ela administrados, sem a prévia discussão em Reunião do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

#### Seção I – Convocação e Pauta

Art. 5º - O Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto, reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do diretor-superintendente.

§1º - A Diretoria será responsável por enviar as convocações ordinárias e extraordinárias, por carta, fac-símile ou *e-mail*, contendo o horário, local e pauta a ser apreciada. O prazo de antecedência da primeira convocação será de no mínimo 10 (dez) dias.

§2º - O conselheiro que não puder comparecer à reunião comunicará tal fato com até 3 (três) dias de antecedência, para que seu suplente possa ser informado.

§3º - Qualquer despesa gerada para cumprimento da função de conselheiro será suportada pelo patrocinador, instituidor ou administradora que o designou.

§4º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os conselheiros comparecerem ou se declararem cientes da reunião.

§5º - A critério do Conselho Deliberativo, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, Conselheiros Fiscais, Diretores ou pessoas externas ao IFM, como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

§6º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto quando presentes os titulares, sem qualquer ônus para a entidade ou para os planos.

§7º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas excepcionalmente sem a observância dos prazos previstos neste artigo, caso sua não realização possa causar prejuízo para o IFM ou para os planos.

§8º - Poderão ser discutidos assuntos que não integraram a pauta da convocação, desde que sua inclusão seja justificada e aprovada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos e eventuais recomendações, deverão ser disponibilizados com 7 (sete) dias de antecedência, permitindo que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração proveitosa nos debates.

## Seção II – Reunião

Art. 7º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas na sede do IFM ou em outro local definido em sua convocação.

§1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência e de seu suplente, por qualquer membro do Conselho.

§2º - Respeitado o quórum mínimo previsto em Estatuto, as decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes. O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 8º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- a) verificação do número de Conselheiros presentes através da assinatura de lista de presença;
- b) apresentação das matérias pautadas;
- c) discussão e votação das matérias; e
- d) declaração de encerramento pelo Presidente do Conselho, ou por seu substituto.

Parágrafo único - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser modificada a critério do Presidente do Conselho, ou da maioria dos Conselheiros presentes, quando se tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja solicitada a preferência.

Art. 9º - Os Conselheiros que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto aos assuntos submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo poderão solicitar formalmente informações ao Presidente do Conselho.

§1º - Situações cuja resposta demande maior complexidade, devidamente reconhecidas pelo Conselho Deliberativo, serão enviadas à Diretoria Executiva para providências, observando-se o disposto no Art. 11.

§2º - O Conselheiro dissidente deverá justificar sua posição, para que possa ser analisada pelos demais membros do Conselho e para que conste da respectiva ata.

Art. 10 – Da reunião será lavrada ata no livro de Reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A certidão da ata emitida pelos administradores ou pela mesa será válida para encaminhamento ao órgão regulador e/ou ao órgão de registro, quando tais providências forem legalmente exigidas.

### Seção III – Requisição de Informações

Art. 11 - A qualquer momento, os Conselheiros poderão requisitar à Diretoria Executiva ou diretamente a qualquer diretor, informações relativas às atividades desenvolvidas pelo IFM, por escrito, com cópia para o Presidente do Conselho.

§1º - As solicitações serão respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do prazo, o demandado informará ao Conselheiro, por escrito, a sua prorrogação e o prazo para seu atendimento.

§ 2º - Caso o demandado julgue improcedente ou se julgue impedido com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, por escrito, ao Presidente do Conselho, que levará o assunto à discussão e deliberação do Conselho Deliberativo.

§3º Os Conselheiros poderão sugerir ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos para a pauta das reuniões, observada a antecedência de 60 (sessenta) dias da data da reunião ou em prazo a ser acordado com o Diretor Superintendente.

### Seção IV – Responsabilidades dos Conselheiros

Art. 12 - Além das responsabilidades previstas no Estatuto e na legislação em vigor, os Conselheiros devem:

- a) contribuir efetivamente para os debates realizados no Conselho;
- b) zelar para que seus diversos relacionamentos – com os demais membros de órgãos estatutários, patrocinadores, participantes, colaboradores e auditores – ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente;
- c) dar conhecimento ao Conselho Deliberativo das falhas relevantes que possam afetar os objetivos do IFM, bem como de situações que possam configurar conflito de interesse;

- d) manter sigilo quanto às informações privilegiadas a que tiver acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar quaisquer informações e dados pessoais de participantes ou assistidos dos planos, diretores ou outros conselheiros da entidade em benefício próprio ou de terceiros; e
- e) envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos de maneira conciliatória.

#### Seção V – Conflito de Interesses

Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo devem defender a adequada administração do IFM e dos planos de benefícios, que se sobrepõem a quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza, ressalvada a necessária observância da legislação em vigor.

§1º - A defesa dos interesses dos participantes e/ou patrocinadores não se configura como prática contraditória com o exercício do mandato, desde que exercida para garantir a adequada administração do IFM e dos planos de benefícios.

§2º - Em situações em que se configure conflito de interesses, o conselheiro deve se declarar impedido de participar das discussões ou deliberar sobre o assunto, informando tal fato antes da instauração da reunião.

§3º - O conselheiro que não informar seu potencial conflito de interesses responderá por eventuais perdas e danos e devendo o caso ser analisado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Art. 15.

#### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O membro do Conselho Deliberativo perderá imediatamente essa qualidade ao se desligar do patrocinador, caso seja por ele indicado, e do plano a que estiver vinculado, em qualquer caso.

Parágrafo único - O patrocinador deverá comunicar, imediatamente, à administradora, o desligamento de integrante do Conselho Deliberativo de seus quadros.

Art. 15 - Eventuais casos de descumprimento deste Regimento ou dos demais regimentos dos órgãos do IFM serão analisados pelo Conselho Deliberativo, que poderá aplicar sanções, como advertência, suspensão ou encerramento do mandato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§1º - O Conselheiro será informado do fato sob suspeição e poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

§2º - Observadas as disposições deste Regimento, recomenda-se que o Conselheiro sob suspeição abstenha-se de votar nas matérias relacionadas ao fato apurado durante o período em que estiver sob suspeição.

§3º - Após analisada a defesa, o Conselho Deliberativo poderá aplicar sanções administrativas, devidamente fundamentadas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Art. 16 - Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar e alterar o presente Regimento, sendo que as alterações poderão ser propostas pelos membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por qualquer patrocinador.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo decidirá os casos omissos neste e nos demais regimentos dos órgãos estatutários do IFM, com base nas disposições previstas (i) no Estatuto; (ii) respectivos regimentos; (iii) no Código de Ética; e (iv) na regulamentação aplicável.

Art. 18 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

---

